

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

### SÚMULA DE PARECERES

#### REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 E 5 DO MÊS DE DEZEMBRO/2024<sup>1</sup> (Complementar à Publicada no DOU de 3/4/2025, Seção 1, pp. 57 e 58)

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**e-MEC:** 202314819 **Parecer:** CNE/CES 724/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** Dinâmica Administração Consultoria e Gestão Santa Helena Ltda. – Santa Helena de Goiás/GO **Assunto:** Credenciamento da Facunicamps Santa Helena, a ser instalada no município de Santa Helena de Goiás, no estado de Goiás **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Facunicamps Santa Helena, a ser instalada na Avenida Antônio José de Souza, nº 488, bairro Parque Residencial Isaura, no município de Santa Helena de Goiás, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202002478 **Parecer:** CNE/CES 740/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessado:** Gran Centro Universitário Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento do Gran Centro Universitário, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Gran Centro Universitário, com sede na Rua Caetano Marchesini, nº 952, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202203328 **Parecer:** CNE/CES 741/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** Associação de Ensino Superior Santa Terezinha – Goiana/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências de Goiana, com sede no município de Goiana, no estado de Pernambuco **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências de Goiana, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 621, Centro, no município de Goiana, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202203328 **Parecer:** CNE/CES 742/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** Aiua Educacional Ltda. – Foz do Iguaçu/PR **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário União das Américas Descomplica, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário União das Américas Descomplica, com sede na Avenida das Cataratas, nº 1.118, bairro Vila Yolanda, *Campus Centro*, no município de Foz do Iguaçu, no estado do

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 6/5/2025, Seção 1, pp. 44 e 45.

Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202003153 **Parecer:** CNE/CES 753/2024 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Porto Alegre – Fatec Senai, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Porto Alegre – Fatec Senai, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 8.450, bairro Sarandi, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202118047 **Parecer:** CNE/CES 754/2024 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessada:** Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pitágoras Bacabal Mearim, com sede no município de Bacabal, no estado do Maranhão **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras Bacabal Mearim, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 377, Centro, no município de Bacabal, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.032253/2023-42 **Parecer:** CNE/CES 771/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Fundação Dracenense de Educação e Cultura – Dracena/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 356, de 30 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 31 de agosto de 2023, deferiu a migração da Faculdades de Dracena para o Sistema Federal de Educação Superior, porém com a extinção dos cursos superiores de Artes Visuais, licenciatura; Ciências Biológicas, licenciatura; Letras – Português e Inglês, licenciatura; e Matemática, licenciatura, ofertados pela Faculdades de Dracena, com sede no município de Dracena, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 356, de 30 de agosto de 2023, que deferiu a migração da Faculdades de Dracena para o Sistema Federal de Educação Superior, porém com a extinção dos cursos superiores de Artes Visuais, licenciatura; Ciências Biológicas, licenciatura; Letras – Português e Inglês, licenciatura; e Matemática, licenciatura, ofertados pela Faculdades de Dracena, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, no município de Dracena, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202326827 **Parecer:** CNE/CES 780/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** Legale Educacional S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 620, de 13 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 14 de novembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Lumina, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do

recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 620, de 13 de novembro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Lumina, com sede na Rua da Consolação, nº 65, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000858/2024-45 **Parecer:** CNE/CES 789/2024 **Relator:** Celso Niskier **Interessado:** Diogo de Oliveira – Serrinha/BA **Assunto:** Recurso contra as decisões da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, que indeferiram o pedido de revalidação simplificada do diploma do curso superior de Medicina, emitido pela Universidad de Aquino Bolívia – UDABOL, em Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia **Voto do Relator:** Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as decisões da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, que indeferiram o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Medicina, obtido por Diogo de Oliveira, emitido pela Universidad de Aquino Bolívia – UDABOL, na cidade de Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 5 de maio de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO  
Secretário-Executivo